



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2015**

Estabelece as Normas Disciplinares do corpo discente da Universidade Federal do Vale do São Francisco e revoga a Resolução nº 01/2010.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanente revisão e atualização nos instrumentos normativos que regem o funcionamento da Univaf;

**CONSIDERANDO** a importância de promover aperfeiçoamento nas ações que estabelecem os direitos e deveres do corpo discente da Univaf;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 23402.000136/2015-87 e,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela maioria dos presentes na Sessão Ordinária do Conselho Universitário da Univaf realizada dia 19 de junho de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as Normas Disciplinares do corpo discente da Univaf

**Art. 2º** Revogar a Resolução nº 01/2010.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data e revoga as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2015.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA  
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

**Art. 1º.** Esta resolução norteia-se pelos seguintes princípios:

- I. Direito universal à educação de qualidade e acesso ao conhecimento técnico, científico e cultural;
- II. Liberdade de pensamento, expressão e manifestação política;
- III. Respeito à vida e à dignidade humana;
- IV. Tolerância à diversidade em suas mais diferentes formas de manifestação;

**CAPÍTULO II  
DAS NORMAS DISCIPLINARES DISCENTES  
SEÇÃO I  
DO OBJETO DAS NORMAS E DE SUA INCIDÊNCIA**

**Art. 2º.** A presente resolução estabelece o regime disciplinar que regula a relação jurídico-educacional entre a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UnivASF e seu corpo discente, bem como os direitos e obrigações advindos dessa relação.

**SEÇÃO II  
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE**

**Art. 3º.** O Corpo Discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, Pós-graduação e de formação complementar coordenados e oferecidos pela UnivASF.

**SEÇÃO III  
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE**

**Art. 4º.** São DIREITOS dos discentes da UnivASF:

- I. Receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- II. Apresentar demandas e sugestões referentes ao processo de ensino-aprendizagem aos seus professores, ou aos seus respectivos Colegiados Acadêmicos em primeira instância, a Câmara de Ensino, as Pró-reitorias e o Conselho Universitário.
- III. Requerer aos órgãos que integram a estrutura administrativa da UnivASF, quando se considerar lesado em seus direitos;
- IV. Organizar e participar de entidades estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente;
- V. Utilizar as dependências da UnivASF, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;
- VI. Participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas, recreativas e políticas organizadas pela UnivASF e pelos seus órgãos representativos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- VII. Apresentar sugestões que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão da Universidade;
- VIII. Representar e ser representado em órgãos colegiados da Univaf, de acordo com seu estatuto, regimento interno e demais normativas relacionadas;
- IX. Ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- X. Ser respeitado em suas convicções e diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto à raça, sexo, condição sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posição política e social;
- XI. Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- XII. Candidatar-se a benefícios, serviços e políticas assistenciais oferecidos pela Univaf, conforme as normas estabelecidas;
- XIII. Ter assegurado seus direitos acadêmicos estabelecidos a partir das diretrizes instituídas pelas Câmaras, Conselhos e demais órgãos deliberativos da Univaf;

**Art. 5º.** São DEVERES dos discentes:

- I. Conhecer, acatar e respeitar as normas estabelecidas no âmbito da Univaf;
- II. Respeitar e cumprir as deliberações e orientações do Conselho Universitário e demais órgãos deliberativos da Instituição;
- III. Ser assíduo e pontual às atividades de ensino-aprendizagem programadas;
- IV. Tratar com urbanidade e respeito toda e qualquer pessoa, sempre que estiver representando a Universidade em suas atividades;
- V. Portar-se de acordo com os princípios da ética e da moral no âmbito da Univaf e em outras instituições nas quais desenvolva atividades acadêmicas;
- VI. Ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais da Univaf, desde que comprovada má fé ou intencionalidade;
- VII. Conservar os prédios, o mobiliário e todo material de uso coletivo, zelando pelo patrimônio e nome da Instituição;
- VIII. Participar como testemunha em processo disciplinar acadêmico, quando devidamente intimado pela CDA, auxiliando no esclarecimento de fatos e apuração de responsabilidades, exceto nos casos previstos em Lei;
- IX. Receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes.

**SEÇÃO IV  
DA COMISSÃO DISCIPLINAR ACADÊMICA E DO PROCESSO DISCIPLINAR  
ACADÊMICO**

**Art. 6º.** A Comissão Disciplinar Acadêmica (CDA) é o órgão competente para receber e apurar denúncias de infração às normas disciplinares acadêmicas da Univaf.

§ 1º A CDA será composta por 10 membros, sendo cinco docentes ou técnicos administrativos e cinco discentes, mais seus respectivos suplentes.

§ 2º Os integrantes da CDA serão indicados pelos Colegiados Acadêmicos, pelos representantes da categoria técnico-administrativa no Conselho Universitário e pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), devendo as indicações serem homologadas pela Câmara de Ensino da Univaf.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º Os membros da CDA terão mandato de um ano, prorrogável apenas uma vez e por igual período.

§ 4º A CDA deverá se reunir uma vez por mês, consoante calendário fixado pela Pró-reitoria de Ensino, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Art. 7º.** Caberá aos coordenadores de Colegiados Acadêmicos receberem as denúncias contra discentes de seus respectivos cursos, desde que, devidamente protocoladas, e encaminhá-las, se necessário, à CDA para apuração dos fatos.

§ 1º Na ocorrência de condutas tipificáveis como infrações disciplinares, membros da comunidade externa à UnivASF poderão apresentar denúncia à CDA, mediante abertura de processo no setor de protocolo da UnivASF.

§ 2º A denúncia protocolada por membro externo à UnivASF deverá ser identificada e acompanhada de informações de contato, para viabilizar o acompanhamento do processo.

§ 3º Verificada a improcedência da denúncia ou a possibilidade de saneamento das situações sem prejuízos pessoais, materiais ou institucionais, o Colegiado ou a Pró-reitoria de Ensino poderão arquivar a denúncia por falta de objeto.

**Art. 8º** Constatada a necessidade de apuração dos fatos denunciados, a CDA dará encaminhamento ao processo disciplinar acadêmico, com garantia do direito à ampla defesa e contraditório, publicidade dos atos processuais e sigilo de informações pessoais, quando houver necessidade.

§ 1º Aplicar-se-á ao Processo Disciplinar Acadêmico, no que for cabível, os preceitos da Lei 9784/99, principalmente no que diz respeito ao rito processual.

§ 2º Após o recebimento dos processos disciplinares no âmbito da Proen, o Pró-reitor de Ensino deverá designar membros para constituição de subcomissões, que serão responsáveis pela apuração de cada processo.

§ 3º Cada subcomissão será formada por três integrantes da CDA, dentre os quais pelo menos um deve ser da categoria discente.

§ 4º O tempo máximo para conclusão de cada processo será de sessenta dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

§ 5º Concluído o processo pela CDA, o parecer final será encaminhado à Câmara de Ensino, para homologação e aplicação das medidas cabíveis.

**SEÇÃO V**  
**DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 9º.** São infrações disciplinares do Corpo Discente os atos praticados que atentem contra:

- I. A integridade física e moral da pessoa;
- II. O patrimônio moral, científico, cultural e material da instituição;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III. O exercício das funções pedagógicas, técnicas, científicas e administrativas dos servidores da UnivASF, ou de funcionários de instituições nas quais o discente esteja desenvolvendo atividades acadêmicas.

**Art. 10.** Aos infratores poderão ser aplicadas as sanções de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão das atividades acadêmicas por tempo determinado;
- III. Suspensão de benefícios, bolsas e auxílios fornecidos pela universidade;
- IV. Desligamento de vínculo, de acordo inciso I do Art. 3º da Resolução Nº 05/2008 do CONUNI.

§ 1º Nas aplicações das sanções disciplinares serão considerados os elementos de primariedade do infrator, dolo ou culpa, valor e utilidade dos bens atingidos.

§ 2º A aplicação das sanções prevista nos incisos I a III será feita por meio de ato do Pró-reitor de Ensino, após conclusão do processo pela CDA e homologação do parecer final pela Câmara de Ensino.

§ 3º A competência para a aplicação da sanção de desligamento é privativa do Reitor, a partir das manifestações da CDA e da Câmara de Ensino, conforme os art. 25, inciso I e XIII do Estatuto da UnivASF

§ 4º O cumprimento de sanção disciplinar não isenta o discente de responder por seus atos perante a justiça, quando houver a ocorrência de infração penal.

**Art. 11** São passíveis de aplicação das sanções a que se refere o Art. 10 os discentes que cometem as seguintes faltas:

- I. Agredir, verbal seja textual ou oral, gestual ou fisicamente, qualquer pessoa no âmbito da Universidade ou em local no qual esteja representando a UnivASF, ou desempenhando atividades acadêmicas;
- II. Desobedecer a ordem legal dada por qualquer Autoridade Universitária, ou por servidores no exercício de suas funções;
- III. Perturbar atividades acadêmicas e/ou administrativas em qualquer área da Universidade;
- IV. Danificar o patrimônio da Universidade ou de terceiros, caso em que, além da sanção disciplinar, ficará obrigado à reparação do dano ou substituição do objeto danificado;
- V. Agir com improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.
- VI. Injuriar ou agredir qualquer membro da Comunidade Acadêmica da UnivASF;
- VII. Assediar, extorquir e/ou subornar servidores, alunos e membros da comunidade externa que estejam no âmbito da universidade;
- VIII. Falsificar documentos para obtenção de vantagem em matrículas, auxílios e processos seletivos;
- IX. Constrar, caluniar e/ou difamar membros da comunidade acadêmica por meio de redes sociais ou outros meios digitais;
- X. Praticar ato criminoso na recepção de calouros, tais como:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a) Empregar tinta ou pigmentos, material cortante, substâncias tóxicas ou estupefacientes em vestes, pertences ou partes do corpo de outrem;
- b) Usar a força, ou qualquer outra forma de violência ou coação, para deter ou controlar o outro fisicamente;
- c) Ameaçar verbal ou fisicamente, ou obrigar outras pessoas a atos que sejam contrários à sua vontade;
- d) Obter vantagem pecuniária, mediante coação física ou psicológica de terceiros;
- e) Participar de qualquer ato que caracterize o crime de constrangimento ilegal, conforme definição do art. 146 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º Comprovado o ato de falsificação mencionado no inciso VIII além das sanções previstas nesta Resolução, aqueles/as que em decorrência do ato foram prejudicadas/os, deverão ser reparados.

§ 2º Constatada a prática de recepção violenta aos calouros, deverá ser aplicada a sanção de suspensão das atividades acadêmicas por tempo determinado, considerada a proporcionalidade e os casos de primariedade;

§ 4º Constatada a recepção violenta a calouros com agressão física poderá ser aplicada a sanção de desligamento discente;

§ 5º Ocorrendo reincidência da prática mencionada no §1º deste Artigo, aplicar-se-á a sanção de desligamento de vínculo da instituição, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no *caput* do art. 8º.

§ 6º Outras faltas não relacionadas poderão se constituir como infrações, se consideradas como violações às normas jurídicas vigentes no país.

**Art. 12.** Das decisões tomadas pela CDA, cabe recurso, desde que fundamentado, à Câmara de Ensino.

**Parágrafo único.** O Conselho Universitário configura-se como última instância administrativa da jurisdição acadêmica disciplinar, para o qual cabe recurso final das sanções disciplinares impostas.

**SEÇÃO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os dispositivos da presente resolução devem ser interpretados de forma sistemática e a partir do disposto na legislação pátria vigente relativa à educação, principalmente a Constituição Federal, a Lei 9394/96, bem como às normas e regulamentos vigentes no âmbito da UnivASF.

**Art. 14.** Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Ensino da UnivASF, que opinará quanto à gravidade do ato praticado e respectiva sanção a ser aplicada, ouvida a CDA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Sala das Sessões, 19 de junho de 2015.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA  
PRESIDENTE**